



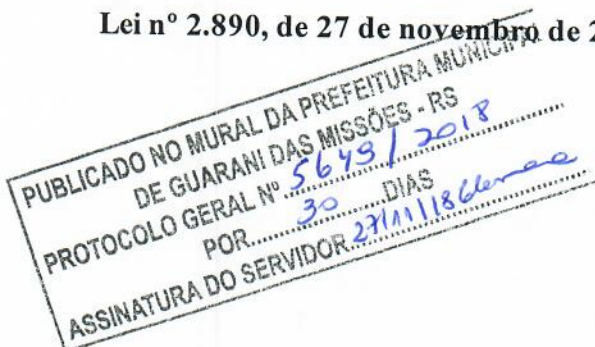
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Lei nº 2.890, de 27 de novembro de 2018.



"Autoriza o Poder Executivo a efetuar Concessão de Uso sem ônus do bem imóvel do município, com área aproximada de 388m² ao CLUBE DA TERCEIRA IDADE VIDA NOVA e dá outras providências".

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de uso sem ônus do bem imóvel do município, de uma área de aproximadamente de 388 m² localizado junto ao Parque Municipal de Eventos Clemente Vicente Binkowski, através de Termo de Concessão de Uso, ao CLUBE DA TERCEIRA IDADE VIDA NOVA, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.192/0001-00.

§ 1º. A formalização da concessão de direito de uso do imóvel de que trata a presente Lei somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da cessionária, dos seguintes documentos:

- I – Cópia do CNPJ da entidade;
- II – Cópia do Estatuto Social da entidade ou documento equivalente;
- III – Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria ou documento equivalente que comprove a capacidade jurídica de quem assinar o Termo de Concessão de Uso para assunção das obrigações nele expostas.
- IV – Projeto simplificado, assinado pelo representante legal da entidade, comprovando o uso e a destinação a ser dada a área concedida, indicando:
 - a) os fins e a destinação da mesma;
 - b) os tipos de trabalhos sociais que serão desempenhados pela entidade na área objeto de concessão;
 - c) o número estimado de pessoas a serem atendidas e a abrangência do atendimento.

§ 2º. O termo de concessão de uso do imóvel de que trata a presente Lei somente será assinado e lavrado caso comprovado, através dos documentos constantes no parágrafo anterior, do efetivo atendimento de colaboração de interesse público entre o Município de Guarani das Missões e a entidade cessionária, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, requisitar a comprovação, por parte da entidade cessionária, do atendimento aos requisitos dispostos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

§4º. O não atendimento da requisição de que trata o parágrafo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, ou o descumprimento dos objetivos e finalidades constantes das alíneas "a" e "b" do inciso IV do §1º, ensejarão a rescisão antecipada da concessão de uso, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art.2º. O espaço mencionado no artigo 1º trata-se de uma fração de área junto ao Parque de Exposições Clemente Vicente Binkowski, onde encontra-se construído e consolidado prédio da CESSIONÁRIA.

Art.3º. O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante manifestação escrita pelas partes, com antecedência mínima de 30 dias antes de seu término.

Art.4º. Dar-se-á extinção da concessão, pelo término do prazo, ou ocorrendo à extinção da entidade ou desvirtuamento da finalidade expressa no artigo 1º.

Parágrafo único. Após encerramento do prazo da concessão, extinção ou encerramento das atividades da Cessionária o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporada após o termo de concessão de uso, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art.5º. A concessão será objeto de Termo de Concessão de Uso, observando o disposto nesta Lei, e responsabilizando-se a Cessionária a manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

§ 1º. Ficará por conta da cessionária toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive por todos os encargos de sua manutenção e conservação, bem como outras relacionadas com o uso, ficando vedado sob todas as formas gravar no imóvel cedido através de ônus reais ou hipotecários.

§ 2º A Cessionária ficará dispensada dos pagamento das despesas com água e luz no período da concessão, como forma de fomento a cultura e meio de subsistência da Entidade.

Art. 6º Nos eventos oficiais do Município, realizados junto ao parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski, ou que esse seja parceiro, o prédio da Cessionária e área adjacente, terão uso preferencial para as atividades dos eventos, devendo a Entidade ceder o espaço sem ônus ao Município.

§1º Caso o Município não venha utilizar o espaço, a Organização do Evento terá prioridade em usá-lo.

§ 2º Caso a Cessionária venha a explorar o local inserido no Evento Oficial, deverá ser negociado juntamente com a comissão organizadora do Evento se a exploração será com ônus ou sem para a Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais: nº 2.381, de 15 de julho de 2009; nº 1.445, de 07 de março de 1995 e nº 461, de 19 de dezembro de 1978.

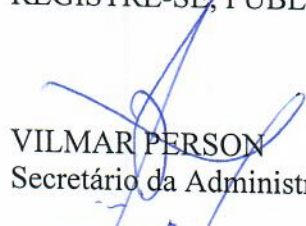
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 27 de novembro de 2018.


JERÔNIMO JASKUSKI
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 5649/2018
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 27/11/18 Elvira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


VILMAR PERSON
Secretário da Administração

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-1200 - E-mail: prefeitura.gdm@hotmail.com
www.guaranidasmissoes.rs.gov.br